

COMUNICAÇÃO Nº 01/GDG/2018

Destinatários: Diretores dos Museus, Palácios e Monumentos da DGPC e Operadores Turísticos

Assunto: Aquisição e controlo de vouchers com desconto de quantidade, nos termos do ponto 5 do Despacho nº 6474/2014, de 12 de maio.

Informam-se os operadores turísticos dos seguintes procedimentos a adotar em 2018, para os pedidos de vouchers com desconto de quantidade, a saber:

- i. A gestão e emissão de pedidos de bilhetes/voucher é efetuada através do endereço eletrónico bilhetesgrupo@dgpc.pt;
- ii. Apenas serão satisfeitos, através do endereço eletrónico bilhetesgrupo@dgpc.pt, os pedidos de bilhetes/voucher para aquisições superiores a 251 unidades;
- iii. Todos os pedidos deverão ser solicitados obrigatoriamente com uma antecedência mínima de 10 dias úteis a contar da data prevista para a realização da visita aos Museus, Palácios e Monumentos (MPM) da DGPC;
- iv. Depois de efetuado o pagamento e mediante envio do respetivo comprovativo, para o email bilhetesgrupo@dgpc.pt, os bilhetes/voucher serão disponibilizados no prazo mínimo de 2 dias úteis;
- v. Os bilhetes/voucher deverão ser levantados nos dias úteis, entre as 10h-12h30 e as 14h-16h30, nas instalações da DGPC, sitas no Palácio Nacional da Ajuda, Ala Sul, 4º andar, 1349-021 Lisboa;
- vi. No caso de total indisponibilidade de levantamento dos bilhetes/voucher durante o horário e local indicado no ponto anterior, os mesmos poderão ser remetidos, mediante o pagamento de € 5 (cinco euros) respeitante a portes de correio por cada fração de 1000 bilhetes requeridos, pelo correio com aviso de receção, para o endereço indicado pelo operador turístico aquando do respetivo pedido;
- vii. Os bilhetes/vouchers terão a validade de um ano a contar da data da sua emissão, não havendo lugar ao seu prolongamento ou revalidação;
- viii. Serão emitidos bilhetes individuais, pessoais e intransmissíveis aos operadores turísticos, que deverão ser posteriormente distribuídos a cada turista, pelos respetivos guias turísticos;



- ix. Os vigilantes dos Museus, Palácios ou Monumentos da DGPC, deverão gerir e controlar se cada turista possui o bilhete adequado, pessoal e intransmissível, válido para aquele MPM;
- x. Os vigilantes dos MPM deverão proceder à leitura do código de barras de cada bilhete/voucher através do equipamento disponibilizado para o efeito;
- xi. Em caso de inoperacionalidade do equipamento atrás mencionado, deverá o vigilante destacar o canto recortado do referido bilhete para a inutilização do mesmo.

A presente comunicação entra em vigor na presente data, com efeitos a 1 de janeiro de 2018.

Lisboa, 11 de janeiro de 2018

A Diretora-Geral


Paula Araújo da Silva